



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 053/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: J. J. DE ALMEIDA & CIA LTDA, com sede Avenida José Bonifácio, município de Maximiliano de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 06.948.072/0001-88,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

1. O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório nº 034/2015 Modalidade Carta Convite nº 023/2015 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos materiais, conforme Comunicação de Resultado de Processo Licitatório anexo, parte integrante do presente contrato.
2. - O contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais) referentes ao objeto deste contrato.
3. - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
4. - Este Contrato tem validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação aplicável.
5. - Os materiais licitados deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela administração, diretamente na sede da secretaria solicitante, nas quantidades que se fizerem necessárias.
6. - A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.
7. - O pagamento do objeto licitado será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
8. - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
9. - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) - advertência;
 - b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

c) - rescisão do contrato.

10. - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11. - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12. - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivas da execução contratual;

13. - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.01.04.122.0004.1003.44.90.52.99.00.00
03.01.04.122.0010.1009.44.90.52.35.00.00
06.01.26.782.0101.1015.44.90.52.99.00.00
08.01.10.301.0113.1006.44.90.52.35.00.00
08.01.10.301.0113.1006.44.90.52.99.00.00
09.01.16.122.0010.2106.44.90.52.99.00.00

14 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15. - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro trêes de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, em 11 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
LENIR MOTERLE BESSEGATTO

J. J. DE ALMEIDA & CIA LTDA

Testemunhas:
